

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS TERRAS DE LARUS

REGIMENTO DA EQUIPA MULTIDISCIPLINAR 2021 / 2022

Artigo 1º.

(Definição)

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo de acordo com o Decreto-Lei nº 54/ 2018, de 6 de julho.

Artigo 2º.

(Composição)

1. A Equipa Multidisciplinar é composta por elementos permanentes (Componente Permanente) e por elementos variáveis (Componente Alargada).
2. Ao grupo dos elementos permanentes pertence:
 - a Adjunta da Diretora, professora Maria José Neves,
 - duas docentes de Educação Especial – Sónia Rodrigues (Grupo de Recrutamento 910 e Coordenadora da EMAEI) e Susana Teixeira (Grupo de Recrutamento 920),
 - três membros do Conselho Pedagógico: as professoras Ana Barata, Mariana Luís e Teresa Botelho, a Professora Ana Colaço
 - e a Psicóloga Filomena Santos.
3. Ao grupo dos elementos variáveis pertence o docente Titular de Turma / Diretor de Turma, consoante o caso, outros docentes do aluno, técnicos do Centro de Recurso para a Inclusão (CRI) e outros técnicos que intervêm com o aluno, Assistentes Operacionais e os Pais / Encarregados de Educação.

Artigo 3º.

(Competências da Equipa Multidisciplinar Permanente)

À Equipa Multidisciplinar Permanente (restrita) compete:

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;

- e) Elaborar o Relatório Técnico-pedagógico (RTP), previsto no artigo 21º e, se aplicável, o Programa Educativo Individual (PEI) e o Plano Individual de Transição (PIT) previstos, respetivamente, os artigos 24º e 25º do Decreto-Lei 54/2018;
- f) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA);
Acompanhar a aplicação das medidas de suporte à aprendizagem e inclusão mobilizadas para os alunos de Português Língua Não Materna
- g) Analisar as referenciações e decidir as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- h) A Equipa poderá, sempre que considerar necessário, solicitar mais informações ou documentos junto do responsável pela identificação;
- i) Para uma avaliação pedagógica especializada, a Equipa Permanente nomeará dois docentes de Educação Especial para proceder à avaliação da Participação e Aprendizagem;
- j) Definir grupos de trabalho, de acordo com a especificidade das várias situações;
- k) Acompanhar a elaboração do Plano de Saúde Individual em articulação com a Equipa de Saúde Escolar;
- l) Avaliar pelo menos uma vez por ano o funcionamento da equipa e os resultados obtidos, com vista a adequar e/ou reformular a sua atuação, após reflexão crítica sobre as práticas.

Artigo 4º.

(Competências da Equipa Multidisciplinar Alargada)

À Equipa Multidisciplinar Alargada compete:

- a) Coordenar todo o processo de operacionalização da educação inclusiva;
- b) Garantir a participação e o acompanhamento pelos Pais / Encarregados de Educação das medidas previstas no Relatório Técnico-pedagógico (RTP).

Artigo 5º.

(Competências da Coordenadora da Equipa Multidisciplinar)

1. O coordenador é designado pelo Diretor do Agrupamento, ouvidos os elementos permanentes da EMAEI;
2. Compete ao coordenador:
 - a) Identificar os elementos variáveis referidos do artigo 2º;
 - b) Convocar os membros da equipa para as reuniões;
 - c) Dirigir os trabalhos;
 - d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho, consensualizando respostas para as questões que se coloquem;
 - e) Tomar e dar conhecimento aos demais elementos de toda a documentação, legislação e correspondência destinada à equipa;
 - f) Promover a eficaz articulação dos/entre os serviços;

- g) Representar a equipa em reuniões para as quais seja solicitado;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Regulamento Interno ou pela lei geral.

Artigo 6º.

(Colaboração com outros serviços)

A Equipa Multidisciplinar pode solicitar, sempre que necessário, a colaboração da Equipa da Saúde Escolar e/ou de outras entidades, no sentido de uma articulação com vista à definição conjunta de medidas de atuação.

Artigo 7º.

(Funcionamento)

1. A EMAEI permanente funciona na escola sede do Agrupamento de Escolas Terras de Larus. Tem autonomia técnica e reunirá, semanalmente e sempre que considerar necessário, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por iniciativa do coordenador ou de um terço dos seus membros.
2. A EMAEI variável funciona na escola sede do Agrupamento de Escolas Terras de Larus e reunirá sempre que necessário quando for convocada pelo Coordenador da EMAEI permanente.
3. As reuniões têm início à hora marcada com a presença da totalidade dos seus membros ou quinze minutos mais tarde com a presença de 50% dos seus elementos mais um.

O processo de identificação das situações para a equipa obedece a critérios previamente definidos:

- a) Formulário de identificação devidamente preenchido;
- b) Evidências da aplicação sistemática e do grau de eficácia das medidas na resposta às necessidades educativas do aluno identificado;
- c) Registos/ fichas de avaliação/ trabalhos do aluno que fundamentem a identificação;
- d) Caso existam e se justifique, relatórios médicos e/ou psicológicos que já constem do processo do aluno;
- e) Autorização do encarregado de educação.

Artigo 8.º

(Convocatórias)

A convocatória para as reuniões extraordinárias, será transmitida, com a antecedência de 48 horas, aos membros da Equipa Alargada através de correio eletrónico, devendo constar na mesma o dia, a hora, o local, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 9.º

(Registos)



Será feito um registo, em modelo definido para o efeito, de tudo o que ocorrer nas reuniões da Equipa Multidisciplinar e que constará no dossier da EMAEI.

As decisões tomadas e as propostas apresentadas vigoram de imediato, após a reunião.

Artigo 10.º (Deliberações)

As deliberações são tomadas por consenso. Na ausência deste, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

Artigo 11.º (Disposições finais)

1. As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regimento são apresentadas ao Coordenador que tomará as providências que considerar adequadas.
2. O presente regimento poderá ser revisto anualmente ou mediante proposta do Diretor, do Coordenador, ou de um terço dos membros da EMAEI.
3. As alterações ao presente regimento carecem da aprovação, por maioria absoluta, dos membros da EMAEI Permanente.
4. Em tudo o que fica omissa a este regimento, aplica-se a lei vigente.

A Coordenadora da EMAEI

Sónia Cristina Rodrigues